



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Ifes Campus Santa Teresa

**CONTRATO Nº 05/2023 QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –
CAMPUS SANTA TERESA E A
EMPRESA **CONNECT ESTÁGIOS
LTDA -ME****

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, Santa Teresa – ES, Cep 29.660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Ednaldo Miranda de Oliveira, nomeado pela Portaria Nº 1.973, de 22/11/2021, publicada no DOU de 23/11/2021, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, portador da Carteira de Identidade nº 13770279-SSP-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Connect Estágios Ltda-Me**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 609, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050.335, inscrita no CNPJ sob o nº 21.639.300/0001-95 neste ato representada pelo Sr. José Aroldo Silveira de Almeida, CPF nº 121.514.827-58, RG nº 229.7997 SPTC, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2022, gerenciado pela Reitoria UASG 158151, processo nº 23156.000411/2023-21, de conformidade com a Lei 11.788/2008, Instrução Normativa nº 213/2019 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de Contrato, tem por objeto a prestação de serviço de Agente de Integração, em conformidade com a Lei 11.788/2008 e com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, com a finalidade de admitir estagiários,

estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas para o Ifes Campus Santa Teresa, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Pregão nº 25/2022, na Proposta da CONTRATADA e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS E VALOR

2.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 12363501220RL0032, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 100000000 nota de empenho2023 NE 14

2.2 O Valor Global Anual deste CONTRATO é de **R\$ 2.102,88 (dois mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniforme, fiscalização, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

2.3 O Valor Global Mensal do CONTRATO é de **R\$ 161,76 (cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Anual	Valor total anual
01	Agente de Integração	13	161,76	2.102,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes:

a) Edital de Pregão nº 25/2022 e seus anexos;

b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 Os aspectos analisados em relação ao serviço, durante sua execução, serão utilizados como parâmetro para o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de assessoria para a admissão, manutenção, alteração e encerramento dos contratos de estágio.

9.2 Promover treinamento para estagiários e supervisores, sempre que solicitado pelo Ifes.

9.3 Realizar acompanhamento “in loco” com estagiários e supervisores quando solicitado pelo Ifes.

9.4 Realizar pré-seleção e encaminhar estagiários para as vagas disponibilizadas pelo Ifes.

9.5 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio.

9.6 Cobrar dos estagiários a documentação necessária, inclusive relatórios de acompanhamento.

9.7 Informar com antecedência de 1 (um) mês o término dos contratos de estágio.

9.8 Informar desligamentos, trancamento de matrícula ou qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário que impossibilite a manutenção do contrato.

9.9 Propiciar meios de comunicação/interação otimizados entre contratante/contratado e estagiário/contratado.

9.10 Estabelecer mecanismos/instrumentos de controle e avaliação do estágio e aplicá-los junto a estagiários e supervisores.

9.11 Encaminhar mensalmente ao Ifes nota fiscal junto a relação nominal de estagiários, separados por campi.

9.12 Manter convênio com Instituições de ensino.

9.13 Contratar seguro em nome do estagiário.

9.14 Oferecer assessoria/acompanhamento sócio pedagógico por meio de equipe técnica especializada.

9.15 Manter durante a execução do contrato a qualificação/habilitação demonstrada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6 Atender aos requisitos da Lei 11788 de 25/09/2008, bem como da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

10.7 Controlar mensalmente a folha de frequência de estágio.

10.8 Efetuar o pagamento em conta-corrente em nome do estagiário da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

10.9 Auxiliar ao estagiário em suas relações com os supervisores e demais colegas de trabalho.

10.10 Informar ao Agente de Integração as datas de prorrogação, cancelamento ou alteração de carga horária de estágio.

10.11 Manter em ordem e à disposição da fiscalização a documentação de estágio.

10.12 Realizar controle da apólice do seguro, que deverá ser fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

11.1 Entregar toda a documentação necessária e exigida tanto pelo agente de integração quanto pelo Ifes para manutenção do contrato;

11.2 Entregar mensalmente folha de frequência devidamente preenchida e assinada por ele e por seu supervisor;

11.3 Informar com antecedência por meio de processo a rescisão de contrato de estágio;

11.4 Participar de treinamentos oferecidos pelo Ifes ou pelo Agente de Integração;

11.5 Cumprir com suas atividades relacionadas no Termo de Compromisso de Estágio e estar subordinado a seu supervisor;

11.6 Fazer devolução ao erário por meio de GRU em casos de pagamento indevido por conta do fechamento da folha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para rescisão aqueles relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993, a qual a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento, bem como reconhece os direitos da CONTRATANTE, relacionados no artigo 80, da mesma Lei.

12.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

13.2 Todas as instruções, rotinas e ordens escritas incorporarão este instrumento, bem como, ordens verbais que, por circunstâncias especiais forem dadas.

13.3 A publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATADA na mesma data da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

13.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro pertencente a categoria, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, nos Termos do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de junho de 1991.

13.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

SANTA TERESA – ES, 27 de fevereiro de 2023.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA
CONTRATADA